



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 109/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquina agrícolas pertencentes à frota desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.217.802,00 (um milhão e duzentos e dezessete mil e oitocentos e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 08h00min do dia 06/08/2024**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **das 08h01min às 08h59min do dia 06/08/2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h00min do dia 06/08/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9. DA FASE DE JULGAMENTO	13
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
12. DOS RECURSOS	16
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	22
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2024	38
ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO	40
ANEXO 05 – HABILITAÇÃO	63
ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	69
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS	70
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	71
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	72
ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)	73
ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO	74



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; DIRETORIA DE FROTAS.

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 409 de 21.09.2023 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, no modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 237/2023, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquina agrícolas pertencentes à frota desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo 02 deste Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	3
---	---------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.
- 3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.
- 3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br
- 3.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br

Telefones: (44) 3645-9924/9928

Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. **Para os grupos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será concedida a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.2. Será concedido as **EMPRESAS LOCAIS (sediadas no Município de Guaíra)** o direito a margem de preferência conforme o disposto na Lei Municipal 001/2015 no seu artigo 50 § 1 e §11.

5.2.3. Será assegurado os benefícios de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**, Conforme Lei Municipal nº 001/2015 art. 50 § 11.

5.2.4. O critério de definição de local e regional, para uso do benefício para as micro e pequenas empresas conforme o disposto na lei 123/2006 e suas alterações, será a definição do IBGE. Conforme o disposto na Lei Municipal 001/2015 no seu artigo 50 §1 e §11 farão uso do benefício disposto neste artigo as empresas localizadas na microrregião a 022 - Toledo. Porém como mencionado anteriormente a margem de preferência será concedida exclusivamente às empresas locais.

5.2.5. A microrregião de Toledo é uma das microrregiões do estado brasileiro do Paraná pertencente à mesorregião Oeste Paranaense. Sua população foi estimada em 2010 pelo IBGE em 402.056 habitantes e está dividida em 21 municípios. Possui uma área total de 8.754,994 km². Sendo eles: 01 - Diamante d'Oeste; 02 - Entre Rios do Oeste; 03 - Formosa do Oeste; 04 - Guaíra; 05 - Iracema do Oeste; 06 - Jesuítas; 07 - Marechal Cândido Rondon; 08 - Maripá; 09 - Mercedes; 10 - Nova Santa Rosa; 11 - Ouro Verde do Oeste; 12 - Palotina; 13 - Pato Bragado;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

14 - Quatro Pontes; 15 - Santa Helena; 16 - São José das Palmeiras; 17 - São Pedro do Iguaçu; 18 - Terra Roxa; 19 - Toledo; 20 - Tupãssi; e 21 Assis Chateaubriand.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa aos autos;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do grupo;
- b) Marca (se for o caso);
- c) Modelo (se for o caso);

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo “Marca” possa identificar a Proposta, por tratar-se também de serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “**própria**”, “**a definir**” ou “**não se aplica**”, para que a proponente não seja desclassificada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis,



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor do Grupo.**
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO.**
- 8.13. O envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos,** aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos,** o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 8.22.2. Empresas brasileiras;
- 8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ((Acórdão nº 1455/2018 –TCU – Plenário).

PROPOSTA READEQUADA

8.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

8.29. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.31. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

8.33. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

8.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.35. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.36. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.37. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.14. Caso seja exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 05, deste Edital.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (**manifestação de recurso**).

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Interp. Recursos**"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Contrarrazão**"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	16
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. Fraudar a licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou pela Plataforma da BLL em campo próprio "**requerer impugnação**", ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

participantes e a administração

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Portal do Cidadão “consulta de licitações” e pela BLL www.bll.org.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Estudo Técnico Preliminar
02. Termo de Referência;
03. Minuta da Ata de Registro de Preços
04. Minuta do Contrato
05. Habilitação
06. Modelo de proposta de preços
07. Modelo de declarações unificadas
08. Modelo de declaração as condições de entrega do objeto



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- 09. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura da ARP
- 10. Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
- 11. Modelo de termo de preposto

Guaíra-PR, 19 de julho de 2024.

Marcelo Celestrino
Pregoeiro



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Diretoria Requisitante: Diretoria de Frotas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando a necessidade de manter a frota do município em condições adequadas de uso e a segurança dos servidores que a utilizam, haja vista que o serviço é de total importância para manter as frotas em operação, inclusive mantendo a segurança dos transeuntes e pedestres, a abertura de novo procedimento licitatório visando o reparo e manutenção dos pneus é extremamente importante na manutenção da missão institucional exercida por este município.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de quantidade: Os quantitativos estimados em anos anteriores foram mantidos em virtude da imprevisibilidade das demandas de consumo ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos.

Estimativa de valor: Conforme mapa de preços em anexo, foi utilizado 03 (três) ou mais referências distintas na maior parte dos itens e, ao final, foi levado em consideração a MEDIANA DOS PREÇOS OBTIDOS para compor o resultado final solicitado. Foram consultadas diversas fontes de pesquisa, conforme segue: Contratações similares com demais entes públicos através de plataforma de pesquisa fornecida pelo município, denominada Banco de Preços. Pesquisa em sítios eletrônicos de domínio amplo e especializado; pesquisa com fornecedores. Os fornecedores foram contatados de acordo com o ramo de atividade, sendo compatível com o objeto que se deseja contratar.

As especificações do objeto, incluindo sua unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, estão detalhadas na tabela do **item 01 do Termo de Referência (Anexo 01)**, deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Segundo o Acórdão nº 5.260/2011 - TCU - 1ª câmara, de 06/07/2011, inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, **desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si**. O lote proposto nesse documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade em busca de uma única solução, sem causar qualquer prejuízo à competitividade.

Por pertinência, trago à baila escólio de Marçal Justen Filho: “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209).

Do contrário, incorrer-se-ia em risco na execução dos serviços, considerando o seguinte cenário, uma contratada vence o item “conserto de pneus” e outra contratada, a montagem e desmontagem, sendo estes trabalhos distintos, e apresentando também, custos distintos, seria tecnicamente e economicamente inviável realizar a manutenção em duas localidades, sendo que, os



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

objetos estão correlacionados em sua execução, por esta razão, os itens foram separados em grupo.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Por se tratar de solução única, não se vislumbra demais soluções senão a própria aquisição dos serviços, considerando que a aquisição de novos pneus para cada furo ou dano se tornaria uma prática insustentável.

5. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Guaíra/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação foram detalhados no **item 04 do Termo de Referência (Anexo 01)** deste Edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa contratada deverá estar situada na cidade de Guaíra-PR, dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive ônibus escolares. Tal justificativa se dá em razão da inviabilidade econômica de realizar simples reparos em pneus em outra municipalidade, causando morosidade na prestação dos serviços, em caso de ambulâncias ou de riscos incorridos se considerar que aquele veículo terá que transitar por uma rodovia.

Tal possibilidade encontra-se amparada no art. 40 da Lei 14.133/2021, in verbis: *§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.*

A empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela secretaria interessada. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida ordem de compra, em se tratando de veículos utilizados na segurança pública, ambulâncias e outros componentes vitais na manutenção e prestação dos serviços públicos.

A contratada deverá utilizar materiais de qualidade e ambientalmente sustentáveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Reparar pneus reduz a quantidade de pneus descartados em aterros sanitários e lixões, minimizando a contaminação do solo, da água e do ar. A reparação diminui a necessidade de produzir novos pneus, economizando recursos naturais como borracha, aço e outros materiais.

Reparar pneus geralmente é mais barato do que comprar novos, especialmente para danos leves como furos ou cortes. A reparação adequada prolonga a vida útil dos pneus, economizando dinheiro a longo prazo. Pneus em bom estado contribuem para o bom funcionamento do veículo, diminuindo o desgaste de componentes como suspensão e freios. Pneus reparados adequadamente



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

garantem a segurança do motorista e passageiros, pois aumentam a aderência à pista, diminuem o risco de acidentes e proporcionam uma direção mais suave. Pneus danificados podem comprometer a dirigibilidade do veículo, aumentar o risco de estouros e colocar em risco a vida dos ocupantes e de outros usuários das vias.

A reparação de pneus demonstra um compromisso com o consumo responsável e a preservação dos recursos naturais. Ao diminuir o descarte e a produção de novos pneus, a reparação contribui para a redução da poluição ambiental.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O descarte inadequado de pneus na natureza gera diversos impactos ambientais e de longo prazo, afetando o solo, a água, o ar e a biodiversidade. Pneus liberam metais pesados, borracha e outros compostos tóxicos no solo, impactando a qualidade da terra e a saúde das plantas. Essa contaminação pode persistir por centenas de anos. Degradação: O acúmulo de pneus impede a permeabilidade do solo, dificultando a absorção de água e oxigênio pelas raízes das plantas, comprometendo sua nutrição e crescimento. Pneus acumulados em encostas podem aumentar o risco de erosão, levando ao desprendimento do solo e assoreamento de rios e córregos.

A chuva lava os materiais tóxicos dos pneus para os cursos d'água, contaminando a água potável e prejudicando a vida aquática. Pneus acumulados em áreas abertas com água parada se tornam criadouros para mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya. O acúmulo de pneus em rios e córregos pode obstruir o fluxo da água, causando inundações e outros desastres naturais.

A queima de pneus libera gases tóxicos como metano, dióxido de carbono e material particulado (MPM), contribuindo para a poluição do ar, doenças respiratórias e o efeito estufa. A decomposição dos pneus em aterros libera metano, um potente gás de efeito estufa. Animais podem se machucar ou morrer ao se enroscar em pneus ou ingerir fragmentos de borracha. O acúmulo de pneus em áreas naturais destrói habitats de diversas espécies, levando à perda de biodiversidade. A contaminação por metais pesados e outros compostos tóxicos dos pneus pode se propagar na cadeia alimentar, afetando predadores e outros animais que se alimentam de espécies contaminadas.

É crucial adotar medidas para evitar o descarte inadequado de pneus e mitigar os danos já causados ao meio ambiente. Algumas soluções importantes incluem:

A contratada deverá encaminhar os pneus usados e inutilizáveis para os pontos de coleta autorizados para pneus usados, como revendedoras de pneus, borracharias ou empresas especializadas em reciclagem. Ou descartar os pneus inservíveis em aterros sanitários licenciados para evitar a contaminação do solo e da água.

Apoiar iniciativas de reciclagem de pneus, que transformam o material em novos produtos como pisos, parques infantis, asfalto modificado e outros. Sendo uma importante política pública na reutilização de um material que comumente se torna poluidor na natureza.

A administração poderá promover a reutilização de pneus em projetos de arte, mobiliário, decoração e construção civil, reduzindo a quantidade de pneus descartados.

Adotar essas medidas de forma conjunta com as empresas é fundamental para minimizar os impactos do descarte inadequado de pneus e construir um futuro mais sustentável.



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Outros aspectos legais, normas e diretrizes a serem observados:

Que sejam observadas as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021; e legislação correlata;

A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta finalidade, entende-se que não há providências a serem adotadas e nem a realização de plano específico para treinamento sobre fiscalização deste contrato, considerando que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após consulta no sistema do município, foi localizado o Pregão 80/2023, por se tratar de processo licitatório anterior e ter a sua vigência até 19 de junho de 2024, por esta razão deverá ser realizado um novo procedimento licitatório para a abertura de novo certame.

Também foram encontradas as seguintes contratações: Pregão 142/2023 – Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores (SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura). Pregão 169/2023 - Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores (De uso comum para todas as secretarias).

12. QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como comuns, por se tratar de objeto usual de mercado, conforme artigo 6º da lei 14.133/2021 a seguir in verbis: *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

O objeto da presente licitação constitui prestação de serviço SEM dedicação de mão de obra exclusiva. Justificativa: Os serviços previstos neste ETP não caracterizam como sendo de dedicação exclusiva, integral e permanente, tão pouco os contratados possuem vínculos ou subordinação com o contratante, por se tratarem de serviços que serão realizados de forma esporádica e acionados somente quando necessário.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se VIÁVEL a solicitação para abertura de processo licitatório, visando a aquisição de serviços de borracharia, como reparos de pneu, montagem e desmontagem, vulcanização e demais elementos correlatos.

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como comuns, bem como sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativas já expostas.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão licitatória, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio de Sistema de Registro de Preços, sendo adotado como critério de julgamento Menor Preço por Grupo.

Observação: Os documentos em seu inteiro teor e devidamente assinados pelos seus responsáveis, estarão disponíveis através do site do Município de Guaíra www.guaيرا.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é prestação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquinas agrícolas pertencentes a frota oficial deste Município.

1.2. O objeto é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1 - GRUPO 01 - MOTOS, CORTADOR DE GRAMA E CARRIOLA						
Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor unitário	Valor total
1	117.249	50	SERVIÇO	Montagem/desmontagem de pneu.	R\$ 20,29	R\$ 1.014,50
2	117.250	50	SERVIÇO	Conserto de pneu.	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
					TOTAL	R\$ 2.014,50
2 - GRUPO 02 - LINHA LEVE						
Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor unitário	Valor total
1	117.250	500	SERVIÇO	Conserto de pneu.	R\$ 22,54	R\$ 11.270,00
2	117.251	150	SERVIÇO	Vulcanização vertical.	R\$ 53,29	R\$ 7.993,50
3	117.252	150	SERVIÇO	Vulcanização Horizontal.	R\$ 58,43	R\$ 8.764,50
4	117.253	300	SERVIÇO	Balanceamento de pneu.	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
5	117.249	550	SERVIÇO	Montagem/desmontagem de pneu.	R\$ 20,00	R\$ 11.000,00
6	117.254	30	SERVIÇO	Substituição de bico em pneu sem câmara.	R\$ 25,00	R\$ 750,00
7	120.659	40	SERVIÇO	Substituição de Bico com sensor em pneu sem câmara.	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
8	117.256	150	SERVIÇO	Rodizio de pneus.	R\$ 20,57	R\$ 3.085,50
9	117.257	200	SERVIÇO	Serviço de socorro perímetro urbano taxa fixa.	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
10	120.660	550	Quilômetro	Serviço de socorro por Km rodado, localidades rurais ou outros municípios.	R\$ 5,50	R\$ 3.025,00
					TOTAL	R\$ 66.388,50
3 - GRUPO 03 - CAMINHONETES E VANS						
Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor unitário	Valor total
1	117.250	100	SERVIÇO	Conserto de pneu.	R\$ 38,29	R\$ 3.829,00
2	117.253	70	SERVIÇO	Balanceamento de pneu.	R\$ 29,43	R\$ 2.060,10
3	117.258	30	SERVIÇO	Conserto em câmara de ar.	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
4	117.251	70	SERVIÇO	Vulcanização vertical.	R\$ 78,72	R\$ 5.510,40
5	117.252	70	SERVIÇO	Vulcanização Horizontal.	R\$ 85,79	R\$ 6.005,30



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

6	117.249	250	SERVIÇO	Montagem/desmontagem de pneu.	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
7	117.254	30	SERVIÇO	Substituição de bico em pneu sem câmara.	R\$ 30,43	R\$ 912,90
8	117.260	30	SERVIÇO	Substituição de bico em pneu com câmara.	R\$ 38,55	R\$ 1.156,50
9	120.661	30	UNIDADE	Câmara de pneu 750/16.	R\$ 119,15	R\$ 3.574,50
10	120.662	30	UNIDADE	Câmara de pneu 17.5.	R\$ 121,72	R\$ 3.651,60
11	117.263	30	UNIDADE	TIP-TOP 06	R\$ 49,99	R\$ 1.499,70
12	117.264	30	UNIDADE	TIP-TOP 08	R\$ 71,48	R\$ 2.144,40
13	117.265	30	UNIDADE	TIP-TOP 10	R\$ 96,01	R\$ 2.880,30
14	120.663	50	UNIDADE	TIP-TOP 25	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
15	117.256	100	SERVIÇO	Rodizio de pneus.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
16	117.257	100	SERVIÇO	Serviço de socorro perímetro urbano taxa fixa.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
17	120.660	600	Quilômetro	Serviço de socorro por Km rodado, localidades rurais ou outros municípios.	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
					TOTAL	R\$ 55.954,70

4 - GRUPO 04 - MICRO ÔNIBUS

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor unitário	Valor total
1	117.250	100	SERVIÇO	Conserto de pneu.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
2	117.258	70	SERVIÇO	Conserto em câmara de ar.	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
3	117.251	30	SERVIÇO	Vulcanização vertical.	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
4	117.252	30	SERVIÇO	Vulcanização Horizontal.	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
5	117.249	150	SERVIÇO	Montagem/desmontagem de pneu.	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
6	117.254	30	SERVIÇO	Substituição de bico em pneu sem câmara.	R\$ 38,90	R\$ 1.167,00
7	117.263	30	UNIDADE	TIP-TOP 06	R\$ 48,59	R\$ 1.457,70
8	117.264	30	UNIDADE	TIP-TOP 08	R\$ 71,48	R\$ 2.144,40
9	117.265	30	UNIDADE	TIP-TOP 10	R\$ 96,01	R\$ 2.880,30
10	117.256	100	SERVIÇO	Rodizio de pneus.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
11	117.257	150	SERVIÇO	Serviço de socorro perímetro urbano taxa fixa.	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
12	120.660	600	Quilômetro	Serviço de socorro por Km rodado, localidades rurais ou outros municípios.	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
					TOTAL	R\$ 41.799,40

5 - GRUPO 05 - CAMINHÕES E ÔNIBUS

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor unitário	Valor total
1	117.268	450	SERVIÇO	Conserto de Pneu 275 e 295	R\$ 55,00	R\$ 24.750,00
2	117.270	450	SERVIÇO	Conserto de Pneu 900 e 1000	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
3	117.258	350	SERVIÇO	Conserto em câmara de ar.	R\$ 50,00	R\$ 17.500,00
4	117.251	100	SERVIÇO	Vulcanização vertical.	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
5	117.252	100	SERVIÇO	Vulcanização Horizontal.	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
6	117.249	450	SERVIÇO	Montagem/desmontagem de pneu.	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
7	117.254	30	SERVIÇO	Substituição de bico em pneu	R\$ 39,03	R\$ 1.170,90



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

				sem câmara.		
8	117.260	30	SERVIÇO	Substituição de bico em pneu com câmara.	R\$ 43,90	R\$ 1.317,00
9	120.664	30	UNIDADE	Câmara de pneu 275.	R\$ 199,56	R\$ 5.986,80
10	120.665	30	UNIDADE	Câmara de pneu 295.	R\$ 212,00	R\$ 6.360,00
11	120.666	30	UNIDADE	Câmara de pneu 900.	R\$ 194,44	R\$ 5.833,20
12	120.667	30	UNIDADE	Câmara de pneu 1000.	R\$ 206,41	R\$ 6.192,30
13	120.668	30	UNIDADE	Câmara de pneu 7.50-16.	R\$ 128,64	R\$ 3.859,20
14	117.276	150	UNIDADE	Protetor de Câmara.	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
15	117.263	30	UNIDADE	TIP-TOP 06	R\$ 51,53	R\$ 1.545,90
16	117.264	30	UNIDADE	TIP-TOP 08	R\$ 71,48	R\$ 2.144,40
17	117.265	30	UNIDADE	TIP-TOP 10	R\$ 96,01	R\$ 2.880,30
18	117.256	250	SERVIÇO	Rodizio de pneus.	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
19	117.257	140	SERVIÇO	Serviço de socorro perímetro urbano taxa fixa.	R\$ 40,00	R\$ 5.600,00
20	120.660	600	Quilômetro	Serviço de socorro por Km rodado, localidades rurais ou outros municípios.	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
					TOTAL	R\$ 215.690,00

6 - GRUPO 06 - MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PESADOS						
Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Valor unitário	Valor total
1	117.277	250	SERVIÇO	Conserto de Pneu Dianteiro (16-18)	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
2	117.278	250	SERVIÇO	Conserto de Pneu Traseiro (24-28)	R\$ 212,50	R\$ 53.125,00
3	117.279	250	SERVIÇO	Conserto de Pneu Traseiro (30.5-34)	R\$ 229,50	R\$ 57.375,00
4	117.258	150	SERVIÇO	Conserto em câmara de ar.	R\$ 96,49	R\$ 14.473,50
5	117.280	70	SERVIÇO	Vulcanização pneu 16-18	R\$ 280,00	R\$ 19.600,00
6	117.281	70	SERVIÇO	Vulcanização pneus 17.5, 24, 30 e 34.	R\$ 700,00	R\$ 49.000,00
7	117.297	250	SERVIÇO	Vulcanização pneus 32.5	R\$ 800,00	R\$ 200.000,00
8	117.282	250	SERVIÇO	Montagem/desmontagem de pneu Dianteiro (16-18).	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
9	117.283	30	SERVIÇO	Montagem/desmontagem de pneu Traseiro (24-28).	R\$ 142,50	R\$ 4.275,00
10	117.284	30	SERVIÇO	Montagem/desmontagem de pneu Traseiro (30.5-34).	R\$ 219,17	R\$ 6.575,10
11	117.254	50	SERVIÇO	Substituição de bico em pneu sem câmara.	R\$ 85,63	R\$ 4.281,50
12	117.260	50	SERVIÇO	Substituição de bico em pneu com câmara.	R\$ 75,94	R\$ 3.797,00
13	120.669	50	UNIDADE	Câmara de pneu k16	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
14	120.670	50	UNIDADE	Câmara de pneu k18	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
15	120.671	50	UNIDADE	Câmara de pneu k24	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
16	120.672	50	UNIDADE	Câmara de pneu 5.9.24	R\$ 415,00	R\$ 20.750,00
17	120.673	50	UNIDADE	Câmara de pneu 18.4.30	R\$ 610,00	R\$ 30.500,00
18	120.674	50	UNIDADE	Câmara de pneu 18.4.34	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00
19	120.675	70	UNIDADE	Câmara de pneu 32.5	R\$ 840,00	R\$ 58.800,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

20	120.676	70	UNIDADE	Câmara de pneu 17.5-25	R\$ 680,00	R\$ 47.600,00
21	117.263	70	UNIDADE	TIP-TOP 06	R\$ 61,09	R\$ 4.276,30
22	117.264	50	UNIDADE	TIP-TOP 08	R\$ 91,48	R\$ 4.574,00
23	117.265	250	UNIDADE	TIP-TOP 10	R\$ 116,01	R\$ 29.002,50
24	117.256	250	SERVIÇO	Rodizio de pneus.	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
25	117.295	100	UNIDADE	Vedante para roda.	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
26	117.296	600	SERVIÇO	Enchimento de pneu com água.	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
27	117.257	70	SERVIÇO	Serviço de socorro perímetro urbano taxa fixa.	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
28	120.660	300	Quilômetro	Serviço de socorro por Km rodado, localidades rurais ou outros municípios.	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
TOTAL						R\$ 835.954,90

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OUTROS REQUISITOS

4.2. A Contratante deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem no que couber.

4.3. A Contratada deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis ao item deste Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Requisitos de Comunicação: São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ofício;
- c) E-mails;
- d) Canais de comunicação oficiais de aplicativos de mensagem eletrônica como o WhatsApp e correlatos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	30
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para a realização dos serviços será de até **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da Ordem de Compra.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados na cidade de Guaíra/PR. CEP: 85980-000, na sede da contratada ou em locais a serem indicados conforme ordem de serviço ou documento correlato oficial.
- 5.3. O recebimento dos serviços se dará de forma:
- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.5. A empresa contratada deverá estar situada na cidade de Guaíra-PR, dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus escolares).
- 5.6. Todos os serviços descritos no termo de referência, deverão ser feitos com material de primeira qualidade.
- 5.7. Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.
- 5.8. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de ordem de compra emitidas pelas Unidades requisitantes.
- 5.9. Na medida da necessidade, a secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada.
- 5.10. A contratada deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela secretaria interessada.
- 5.11. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida ordem de compra.
- 5.12. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de referência.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.13. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços.
- 5.14. A contratada em comum acordo com a municipalidade, poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.
- 5.15. A contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 5.16. O objeto será recebido pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.
- 5.17. Após a entrega do serviço, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 5.18. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 5.19. No caso do(s) serviço(s) atender (em) às especificações e a execução estiver(em) corretas, o representante do Município de Guaíra na unidade requisitante responsável pelo recebimento e conferência, assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário da Ata de Registro de Preços e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.
- 5.20. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o signatário da Ata de Registro de Preços deverá providenciar que a execução do(s) serviço(s) seja(m) refeita(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Guaíra, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.21. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Execução de Serviço e as efetivamente executadas, o signatário da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.
- 5.22. Inexistindo urgência na execução do(s) serviço(s) complementar(es), o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a execução em prazos maiores.
- 5.23. Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nas normas e métodos da ABNT.
- 5.24. A contratada deverá apresentar o Município de Guaíra, Termo de Garantia dos Serviços prestados, cujo prazo terá consonância com a prática de mercado e com a legislação de regência, especialmente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, no que forem aplicáveis.
- 5.25. Se solicitado, o proponente deverá apresentar declaração que possui, no ato da assinatura do contrato, estrutura e equipamentos necessários para a execução de serviços, e que a estrutura física esteja sediada no perímetro urbano do município de Guaíra –PR.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.26. Deverá apresentar declaração em papel timbrado da empresa (modelo próprio), devidamente assinada pelo representante legal da proponente, de que possui na cidade de Guaíra-PR, (endereço completo da localização da estrutura), uma área coberta para abrigar no mínimo 01 (um) veículo tipo automóvel, com vistas a possibilitar a execução do objeto do contrato em dias chuvosos.
- 5.27. Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) funcionário vinculado ao quadro funcional da empresa licitante, mediante registro em carteira profissional para execução dos serviços pertinente ao objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Demais obrigações estão contidas na Clausula Oitava da Minuta o Contrato, Anexo 04 do presente edital.
- 6.7. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Anildo Moraes Peracoli, nº de matrícula, 17329, telefone (44) 3642-9595.

Fiscal suplente: Luan Agnelo Ibarra Lemes, nº de matrícula 29900, telefone (44) 3642- 9593.

Gestor: Francisco do Amaral Fontes, Secretário Municipal de Saúde, nº de matrícula, 29963, telefone (44) 3642-9599.

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal: Egon Giacomuzzi, nº de matrícula, 29576, telefone (44) 3642-9942.

Fiscal suplente: Gislaíne Dias Faria, nº de matrícula 25046, telefone (44) 3642-9942.

Gestor: Cassia Cassiane De Oliveira Menezes, Secretária Municipal de Educação, decreto nº 111/2024, 29507, telefone (44) 3642-9942.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fiscal: Cesar Luis de Freitas, nº de matrícula, 17124, telefone (44) 3642-2800.

Fiscal suplente: Emanuele Cavalcante Gomes, nº de matrícula 30289, telefone (44) 3642- 9935.

Gestor: Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nº de matrícula, 29895, telefone (44) 3642-9955.

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Fiscal: Juliana Gonçalves Pinto, nº de matrícula, 29504, telefone (44) 3642-1065.

Fiscal suplente: Vanessa Caroline Danelon de Campos, nº de matrícula 30167, telefone (44) 3642-9989.

Gestor: Gilberto Rosa De Brito, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, decreto nº 110/2024, 29517, telefone (44) 3642-1412.

Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal: Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.

Fiscal suplente: Michel Kihara, nº de matrícula 29466, telefone (44) 3642-0001.

Gestor: Fabiano Melanias Raddatz, Secretário Municipal Agropecuária/Infraestrutura/Meio Ambiente, decreto nº 109/2024, telefone (44) 3642-0016.

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal: Madalena Aparecida Zeffiro, nº de matrícula, 29520, telefone (44) 3642-9922.

Fiscal suplente: Jose Augusto Delfino, nº de matrícula 27693, telefone (44) 3642-0031.

Gestor: Vanderlei Rangel de Lima, Secretário Municipal de Administração, nº de matrícula, 18716, telefone (44) 3642-9921.

Secretaria Municipal de Ação Social

Fiscal: Manoel Jose dos Santos, nº de matrícula, 29460, telefone (44) 3642-8669.

Fiscal suplente: Terezinha Augusta Beffa, nº de matrícula 6076, telefone (44) 3642-8655.

Gestor: Ligia Lumi Tsukamoto Suga, Secretária Municipal de Assistência Social, decreto nº 113/2024, telefone (44) 3642-8669.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Fiscal: Thomaz Luiz Zeballos, nº de matrícula, 29460, telefone (44) 3642-9926.

Fiscal suplente: Lucas Eduardo Moreira Eidelvein, nº de matrícula 29588, telefone (44) 3642-9949.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, nº de matrícula, 29297, telefone (44) 3642-9933.

Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

Fiscal: Guilherme Vitor de Souza Melo, nº de matrícula, 29505, telefone (44) 3642-9970.

Fiscal suplente: Sérgio Roberto Gouveia, nº de matrícula 24767, telefone (44) 3642-9973.

Gestor: Anderson Barbosa Perez, Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação, nº de matrícula, 17337, telefone (44) 3642-9997.

Secretaria Municipal de Planejamento

Fiscal: Taís Caroline Esposito Brito, nº de matrícula, 29524, telefone (44) 3642-9966.

Fiscal suplente: Celso Fernando Boeira Benicio, nº de matrícula 29946, telefone (44) 3642-9966

Gestor: Luiz Mitsuo Shiomi, Secretário Municipal de Planejamento, nº de matrícula, 2437, telefone (44) 3642-9966.

Secretaria Municipal de Fazenda

Fiscal: Edilamar Piai Maya, nº de matrícula, 26999, telefone (44) 3642-9920.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Fiscal suplente: Rafael Alexandre Borges, nº de matrícula 29457, telefone (44) 3642-9914
Gestor: Antônio Carlos Alves, Secretário Municipal de Fazenda, nº de matrícula, 10104, telefone (44) 3642-9910.

Governo Municipal

Fiscal: Alecio Moroni, nº de matrícula, 29933, telefone (44) 3683-1213.
Fiscal suplente: Cintia Marques da Silva Rosset, nº de matrícula 29462, telefone (44) 3642-9959.
Gestor: Luana Gabrieli Kleemann dos Santos, Chefe de Gabinete, nº de matrícula 29553, telefone (44) 3642-9935.

6.8. As atribuições dos fiscais e gestor encontram-se detalhadas em Ato específico de Designação, anexo aos autos e disponíveis no Decreto Municipal nº 237/2023.

7. PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento encontra-se detalha no Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato deste Edital (Anexo 04).

8. FORMA, CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Grupo.

8.2. A execução do objeto será de forma PARCELADA.

8.3. As exigências para HABILITAÇÃO encontram-se detalhadas no Anexo 05, deste Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.217.802,00 (um milhão e duzentos e dezessete mil e oitocentos e dois reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	2024
2	Governo Municipal
1	Gabinete do Prefeito
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
80	2024
2	Governo Municipal
5	Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
2009	Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	35
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
134	2024
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
159	2024
4	Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
2	Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
2014	Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
197	2024
5	Secretaria Municipal de Planejamento
1	Diretoria de Planejamento
2017	Manutenção das Atividades do Planejamento
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
322	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2024	Manutenção das Atividades da Administração e Controle
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
535	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
580	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2040	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
869	2024
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primária
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada

Código Dotação	Descrição
1271	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2064	Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1536	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1570	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Guaíra-PR, 19 de julho de 2024.

Marcelo Celestrino
Pregoeiro



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 95.725.438/0001-43, o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, o **Fundo de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00, o **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, e o **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, matrícula nº 18163-3, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolve **Registrar os Preços** em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 109/2024** e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1. NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 220/2024
 - 2. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 109/2024
 - 3. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquina agrícolas pertencentes à frota desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 4. Órgão Gerenciador:** Município Contratante.
 - 5. Unidade Gestora:** Todas as Secretarias
 - 6. Unidade Fiscal:** Todas as Diretorias
 - 7. Local de execução dos serviços/ entrega dos produtos:** conforme nota de empenho
 - 8. BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR)**
- *Obs:** item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

Dados do Fornecedor:

a) XXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, xxx Bairro - Cidade - Estado - CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

9 – DO OBJETO E VALOR

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXX	XXX	XXX

10 – VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	38
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

10.2. O Município de Guaíra NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos no item 9 e cláusula primeira do contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.

10.3. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a forma de execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 109/2024** e Instrumento Contratual firmado entre as partes.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

12 - CONDIÇÕES:

12.1. Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaíra-PR, xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA

Heraldo Trento / Prefeito

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
CPF

Nome da Testemunha
CPF



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 18163-3, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquina agrícolas pertencentes à frota desse município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXX	XXX	XXX

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 109/2024 e seus anexos, Processo Administrativo 220/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	40
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	41
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

5.1. O prazo para a realização dos serviços será de até **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Os serviços deverão ser realizados na cidade de Guaíra/PR. CEP: 85980-000, na sede da contratada ou em locais a serem indicados conforme ordem de serviço ou documento correlato oficial.

5.3. O recebimento dos serviços se dará de forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

OUTROS REQUISITOS

5.4. A Contratante deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem no que couber.

5.5. A Contratada deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis ao item deste Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Requisitos de Comunicação: São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;

b) Ofício;

c) E-mails;

d) Canais de comunicação oficiais de aplicativos de mensagem eletrônica como o WhatsApp e correlatos.

EXECUÇÃO DO OBJETO

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A empresa contratada deverá estar situada na cidade de Guaíra-PR, dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus escolares).

5.9. Todos os serviços descritos no termo de referência, deverão ser feitos com material de primeira qualidade.

5.10. Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 5.11. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de ordem de compra emitidas pelas Unidades requisitantes.
- 5.12. Na medida da necessidade, a secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada.
- 5.13. A contratada deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela secretaria interessada.
- 5.14. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida ordem de compra.
- 5.15. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de referência.
- 5.16. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços.
- 5.17. A contratada em comum acordo com a municipalidade, poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.
- 5.18. A contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 5.19. O objeto será recebido pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.
- 5.20. Após a entrega do serviço, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 5.21. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 5.22. No caso do(s) serviço(s) atender (em) às especificações e a execução estiver(em) corretas, o representante do Município de Guaíra na unidade requisitante responsável pelo recebimento e conferência, assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário da Ata de Registro de Preços e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.
- 5.23. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o signatário da Ata de Registro de Preços deverá providenciar que a execução do(s) serviço(s) seja(m) refeita(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Guaíra, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.24. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Execução de Serviço e as efetivamente executadas, o signatário da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

da notificação.

- 5.25. Inexistindo urgência na execução do(s) serviço(s) complementar(es), o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a execução em prazos maiores.
- 5.26. Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nas normas e métodos da ABNT.
- 5.27. A contratada deverá apresentar o Município de Guaíra, Termo de Garantia dos Serviços prestados, cujo prazo terá consonância com a prática de mercado e com a legislação de regência, especialmente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, no que forem aplicáveis.
- 5.28. Se solicitado, o proponente deverá apresentar declaração que possui, no ato da assinatura do contrato, estrutura e equipamentos necessários para a execução de serviços, e que a estrutura física esteja sediada no perímetro urbano do município de Guaíra –PR.
- 5.29. Deverá apresentar declaração em papel timbrado da empresa (modelo próprio), devidamente assinada pelo representante legal da proponente, de que possui na cidade de Guaíra-PR, (endereço completo da localização da estrutura), uma área coberta para abrigar no mínimo 01 (um) veículo tipo automóvel, com vistas a possibilitar a execução do objeto do contrato em dias chuvosos.
- 5.30. Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) funcionário vinculado ao quadro funcional da empresa licitante, mediante registro em carteira profissional para execução dos serviços pertinente ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

- 6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
 - 6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
 - 6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).
- 6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	2024
2	Governo Municipal
1	Gabinete do Prefeito
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
80	2024
2	Governo Municipal
5	Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
2009	Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
134	2024
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
159	2024
4	Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
2	Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
2014	Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
197	2024



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
5	Secretaria Municipal de Planejamento
1	Diretoria de Planejamento
2017	Manutenção das Atividades do Planejamento
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
322	2024
6	Secretaria Municipal de Administração
4	Diretoria de Administração e Controle
2024	Manutenção das Atividades da Administração e Controle
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
535	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
580	2024
8	Secretaria Municipal de Educação
1	Diretoria de Educação
2040	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
869	2024
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primária
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1271	2024
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2064	Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1536	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
2	Diretoria de Obras
2071	Manutenção das Atividades de Obras
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1570	2024
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

Dotação Utilizada	
2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo
3339039199900000256	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Anildo Moraes Peracoli, nº de matrícula, 17329, telefone (44) 3642-9595.

Fiscal suplente: Luan Agnelo Ibarra Lemes, nº de matrícula 29900, telefone (44) 3642- 9593.

Gestor: Francisco do Amaral Fontes, Secretário Municipal de Saúde, nº de matrícula, 29963, telefone (44) 3642-9599.

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal: Egon Giacumuzzi, nº de matrícula, 29576, telefone (44) 3642-9942.

Fiscal suplente: Gislaíne Dias Faria, nº de matrícula 25046, telefone (44) 3642-9942.

Gestor: Cassia Cassiane De Oliveira Menezes, Secretária Municipal de Educação, decreto nº 111/2024, 29507, telefone (44) 3642-9942.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fiscal: Cesar Luis de Freitas, nº de matrícula, 17124, telefone (44) 3642-2800.

Fiscal suplente: Emanuele Cavalcante Gomes, nº de matrícula 30289, telefone (44) 3642- 9935.

Gestor: Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nº de matrícula, 29895, telefone (44) 3642-9955.

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Fiscal: Juliana Gonçalves Pinto, nº de matrícula, 29504, telefone (44) 3642-1065.

Fiscal suplente: Vanessa Caroline Danelon de Campos, nº de matrícula 30167, telefone (44) 3642-9989.

Gestor: Gilberto Rosa De Brito, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, decreto nº 110/2024, 29517, telefone (44) 3642-1412.

Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal: Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.

Fiscal suplente: Michel Kihara, nº de matrícula 29466, telefone (44) 3642-0001.

Gestor: Fabiano Melanias Raddatz, Secretário Municipal Agropecuária/Infraestrutura/Meio Ambiente, decreto nº 109/2024, telefone (44) 3642-0016.

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal: Madalena Aparecida Zeffiro, nº de matrícula, 29520, telefone (44) 3642-9922.

Fiscal suplente: Jose Augusto Delfino, nº de matrícula 27693, telefone (44) 3642-0031.

Gestor: Vanderlei Rangel de Lima, Secretário Municipal de Administração, nº de matrícula, 18716,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	47
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

telefone (44) 3642-9921.

Secretaria Municipal de Ação Social

Fiscal: Manoel Jose dos Santos, nº de matrícula, 29460, telefone (44) 3642-8669.

Fiscal suplente: Terezinha Augusta Beffa, nº de matrícula 6076, telefone (44) 3642-8655.

Gestor: Ligia Lumi Tsukamoto Suga, Secretária Municipal de Assistência Social, decreto nº 113/2024, telefone (44) 3642-8669.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Fiscal: Thomaz Luiz Zeballos, nº de matrícula, 29460, telefone (44) 3642-9926.

Fiscal suplente: Lucas Eduardo Moreira Eidelvein, nº de matrícula 29588, telefone (44) 3642-9949.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, nº de matrícula, 29297, telefone (44) 3642-9933.

Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

Fiscal: Guilherme Vitor de Souza Melo, nº de matrícula, 29505, telefone (44) 3642-9970.

Fiscal suplente: Sérgio Roberto Gouveia, nº de matrícula 24767, telefone (44) 3642-9973.

Gestor: Anderson Barbosa Perez, Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação, nº de matrícula, 17337, telefone (44) 3642-9997.

Secretaria Municipal de Planejamento

Fiscal: Taís Caroline Esposito Brito, nº de matrícula, 29524, telefone (44) 3642-9966.

Fiscal suplente: Celso Fernando Boeira Benicio, nº de matrícula 29946, telefone (44) 3642-9966

Gestor: Luiz Mitsuo Shiomi, Secretário Municipal de Planejamento, nº de matrícula, 2437, telefone (44) 3642-9966.

Secretaria Municipal de Fazenda

Fiscal: Edilamar Piai Maya, nº de matrícula, 26999, telefone (44) 3642-9920.

Fiscal suplente: Rafael Alexandre Borges, nº de matrícula 29457, telefone (44) 3642-9914

Gestor: Antônio Carlos Alves, Secretário Municipal de Fazenda, nº de matrícula, 10104, telefone (44) 3642-9910.

Governo Municipal

Fiscal: Alecio Moroni, nº de matrícula, 29933, telefone (44) 3683-1213.

Fiscal suplente: Cintia Marques da Silva Rosset, nº de matrícula 29462, telefone (44) 3642-9959.

Gestor: Luana Gabrieli Kleemann dos Santos, Chefe de Gabinete, nº de matrícula 29553, telefone (44) 3642-9935.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

São ainda obrigações do Contratado:

10.27. Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução satisfatória dos serviços, conforme estabelecido no edital.

10.28. Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.29. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se ao Contratado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

10.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município.



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- 10.31. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado.
- 10.32. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o Contratante qualquer vínculo empregatício.
- 10.33. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 10.34. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 10.36. Apresentar durante a execução deste Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.37. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 10.38. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 10.39. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, e às disposições e às disposições legais em vigor.
- 10.40. Designar um preposto/encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o Município/Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

- 11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:
- 11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	54
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

que aconteceu em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa:**
 - (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	57
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de execução o objeto, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. O contratado deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

termo aditivo para alteração subjetiva.

- 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Heraldo Trento / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 05 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

- 2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4. Declarações

- 4.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 07 deste Edital), que contém:
- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
 - b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 - f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- 4.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.
- 4.3. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.
- 4.4. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo 10.
- 4.5. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 11.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 4.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

pelo órgão fiscalizador.

- 4.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 4.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.22. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 4.23. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 4.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 4.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 237/2023, art. 69):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.26. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 4.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5. Qualificação Técnica

- 5.1. **Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica ou certidão, em nome da licitante, que comprove que a mesma forneceu e executou serviço pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, assinado, com telefone de identificação do assinante.**
- 5.2. **Quanto a estrutura física:** Deverá apresentar declaração em papel timbrado da empresa (modelo próprio), devidamente assinada pelo representante legal da proponente, de que possui na cidade de Guaíra-PR, (endereço completo da localização da estrutura), uma área coberta para abrigar no mínimo 01 (um) veículo tipo automóvel, com vistas a possibilitar a execução do objeto do contrato em dias chuvosos.
- 5.3. **Quanto à operacionalidade:** Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) funcionário vinculado ao quadro funcional da empresa licitante, mediante registro em carteira profissional para execução dos serviços pertinentes ao objeto.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024
PREGÃO Nº 109/2024 – FORMATO ELETRÔNICO

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	Descrição	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital					

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: Nome:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta Ata de Registro de Preços, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 01 do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do objeto executado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: (0xx _____)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 109/2024

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquina agrícolas pertencentes à frota desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 109/2024**

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquina agrícolas pertencentes à frota desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo 04). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Telefone _____ Fax _____
Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2024.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcelo Celestrino Pregoeiro	72
---	---------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico nº 109/2024**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 109/2024**

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquina agrícolas pertencentes à frota desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pelainscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço

....., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial) , telefone/celular (WhatsApp) , e-mail para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ____ de _____ de ____.

**Nome do Representante Legal
Função**

**Nome e Assinatura
Preposto**